

CONTRATO

Contrato nº 067/ 2022–AMA

Processo nº 186736/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A EMPRESA KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, situada na Avenida Dr. José Euclides Ferreira Gomes, nº 425, Bairro Coração de Jesus, inscrito no CNPJ sob o nº 06.789.054/0001-64, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1170171X, e do CPF nº 713.232.953-72, residente e domiciliado em Sobral - CE, na Av. Cleto Ferreira da Ponte, 001 – Casa 05, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral - CE, e a **empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA**, com sede na rua Jose Juarez, nº34, Parque Iracema, Maranguape - CE, CEP: 61.948-380, Fone(85)3341-0760, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO**, (Brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 1215010, e do CPF nº 168.346,583-00, residente e domiciliado em Maranguape - CE, na rua José Juarez, nº34, Parque Iracema, CEP: 61.948-380, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

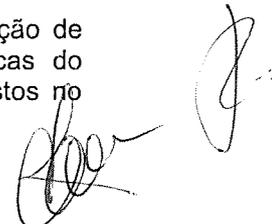
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22008 - SEPLAG, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:


JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834
658300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.13 10:17:52 -03'00'

Item	Especificação	Marca / Fabricante	Unid	Qnt d	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
06	PÁ DE LIXO, MATERIAL COLETOR E CABO PLÁSTICO, APROXIMADAMENTE 80 CM DE COMPRIMENTO.	COMPLAST	UND	20	R\$4,20	R\$84,00
08	RODO DUPLO, BASE BORRACHA DE 30 CM, CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO MEDINDO 120 CM, POSSUI ALTO DESEMPENHO, COM SUPORTE SERRILHADO.	PAULISTINHA	UND	10	R\$4,85	R\$48,50
11	REFIL PARA MOP UMIDO, 100% ALGODÃO NATURAL, PONTA DOBRADA, AUTO TORÇÃO, ENCAIXE EM MOP. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	NOBRE	UND	5	R\$16,00	R\$80,00
14	SABONETE LIQUIDO COM ATIVIDADE ANTISSEPTICA COMPROVADA, PARA SER UTILIZADO DIARIAMENTE NA ASEPSIA DAS MÃOS. BOMBONA COM 5 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	REAQUIL	BOMBONA	6	R\$21,00	R\$126,00
15	SABONETE LIQUIDO COM ATIVIDADE ANTISSEPTICA COMPROVADA, PARA SER UTILIZADO DIARIAMENTE NA ASEPSIA DAS MÃOS. BOMBONA COM 5 LITROS. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	REAQUIL	BOMBONA	2	R\$21,00	R\$42,00
Valor Total do(s) item (ns) R\$						R\$380,50

JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834
658300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.13 10:19:59 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 380,50 (trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO



Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:1683465830
0
Dados: 2022.07.13 10:20:27 -03'00'



10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
658300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.13 10:20:43 -03'00'

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. **Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, Matrícula 32644**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras



JOSE JUAREZ
SOARES
FILHO:16834
658300

Assinado de forma
digital por JOSE
JUAREZ SOARES
FILHO:1683465830
0
Dados: 2022.07.13
10:20:58 -03'00'

dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;



JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834
658300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2022.07.13 10:21:12 -03'00'

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

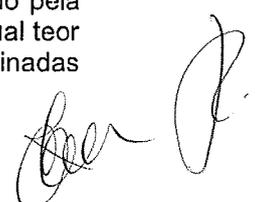
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), ____ de _____ de _____.


JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:1683465830
658300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:1683465830
Dados: 2022.07.13 10:21:36 -03'00'


FRANCISCO ERLANIO MATOSO DE ALMEIDA
CONTRATANTE

JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. dra Beatriz Sousa Prado
(nome da testemunha 1)
RG: 20074950180
CPF: 05035789322

2. Paulina Rosa Rodrigues
(nome da testemunha 2)
RG: 2005031055259
CPF: 02741238359

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


JAMILY CAMPOS TELES DE LIMA

PROCURADORA JURÍDICA – AMA

OAB/CE Nº 8.866

26	DAYSON CABRANO DA SILVA	30181
27	DIEGO ALMEIDA CARDOSO	24489
28	DIOGILAS LIMA SOUZA	30182
29	EDILSON MESQUITA DE CASTRO	24515
30	ELDIR DE FREITAS	8861
31	ENNIO VENZUOLI CAVALCANTE FERREIRA	741
32	EUCIMAR MARQUES DE SOUSA	8860
33	FABIO CRUZ NEVES	24524
34	FABIO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS	24539
35	FELIPE MARANHÃO DE LIMA	24551
36	FRANCISCO ARAUJO DE PAULA JUNIOR	18032
37	FRANCISCO AURIMAR DA SILVA	318
38	FRANCISCO CLAUDIO FERREIRA COSTA	6299
39	FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO COSTA	18019
40	FRANCISCO DEFRÍSIO MENDES	8362
41	FRANCISCO DOMINGOS SAVIO ANDRADE	9599
42	FRANCISCO DOMINGOS DE SOUSA FIGUEIREDO	17984
43	FRANCISCO FERNANDO MOURA DE PAULA	24548
44	FRANCISCO ISMAEL PEREIRA DA SILVA	30188
45	FRANCISCO JAILSON LOPES DE CARVALHO	24484
46	FRANCISCO KLEBER SOUSA BEZERRA	17965
47	FRANCISCO LAESTE SILVA	24514
48	FRANCISCO LANTINI CUSTÓDIO GOMES	24541
49	FRANCISCO LIZANO SALVINO LOPES	8859
50	FRANCISCO MACIEL BARBOSA VIEIRA	17979
51	FRANCISCO MARCELO CAVALCANTE	8135
52	FRANCISCO MAXWILL CASSIMIRO NICOLAU	24568
53	FRANCISCO NATALÊNCIO MIRANDA VASCONCELOS	24545
54	THIGOR MENEZES CARNEIRO	24478
55	JANDIER SALES MELO	8155
56	JESUS NAZARENO ARAUJO MONÇÃO	24493
57	JOÃO BATISTA JUNIOR	733
58	JOÃO LENNON CAVALCANTE DE OLIVEIRA	24572
59	JOÃO PEDRO ALVES CARVALHO	24510
60	JOSE ALOISIO DE FARIAS BRITO FILHO	305
61	JOSE ANTONIO DE NEBUIROS NETO	24571
62	JOSE ARIMATÉIA PAULO FILHO	30193
63	JOSE CESAR PAIVA GOMES	8374
64	JOSE CLAUDEMIR TEIXEIRA	30194
65	JOSE EDSON DE SOUZA ROSENDO	24574
66	JOSE GLAUBERTO MUNIZ LUSTOSA	287
67	JOSE NELSON DOS SANTOS NASCIMENTO	24553
68	KELSON NASCIMENTO SALES	24466
69	LINKEER DOS SANTOS SOUSA	30195
70	LUCAS JONAS FREIRE	24555
71	LUIZ GLAYSON ALBUQUERQUE BENTO	24472
72	MARCELO NOGUEIRA BARBOSA	296
73	MARCONDES LOPES DE SOUZA	8384
74	MARCOS ANTONIO DE PAULA FILHO	30197
75	MARVIN DOS SANTOS	30198
76	OLIVANDO ALVES LIBERATO	24443
77	ORLANDO NEI DE FREITAS	9589
78	PAULO HENRIQUE DA SILVA VELOSO	24533
79	PAULO VYTHISON SOUSA DOS SANTOS	30199
80	PEDRO ALVARO FERREIRA PINTO	307
81	RAY DERMISON LOPES DIAS	24556
82	REGINALDO LOUBRINHO DE VASCONCELOS	315
83	RICARDO MATOS LOIOLA	30200
84	RICHARDSON NASCIMENTO SILVA	24547
85	ROBERTO RAMOS DE MENEQUITA	8391
86	ROBSON CARVALHO SILVA	30201
87	RODRIGO CRISPIM COSTA SILVA	24506
88	SALVIANO FERREIRA CUNHA NETO	321
89	SAULO COSTA DO VALE	24532
90	THIAGO DOS SANTOS LIBERATO	24515
91	THIAGO FERNANDES NOGUEIRA BORGES	24525
92	TIAGO ALVES MATOS	30204
93	TIAGO CAMPOS DE AGUIAR	24464
94	UZIAS SOUSA FERREIRA	30205
95	VALDEMIR ANASTÁCIO LIMA	312
96	WARRLYTON MENDONÇA RODRIGUES	30206
97	WESTLEY LIBERATO DA SILVA	24549
98	WLANDIER MAGSON BARROS BEZERRA	17975

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por Viviane Guimarães Leite, com CNPJ nº 36.374.178/0001-40, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P205977/2022. Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 21 de julho de 2022. Family Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - A Autoridade julgadora da 1ª instância - AMA, no uso de suas atribuições determinadas na Portaria 01/2019 da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e tendo em vista Defesa Administrativa interposta por M. RODRIGUES BRAGA., com CNPJ nº 07.094.574/0001-15, já devidamente qualificada nos autos do Processo nº P203938/2022. Conhecer a defesa interposta, sendo a mesma própria e tempestiva, bem como Julgar improcedente a mesma, podendo ainda oferecer recurso a Comissão de Julgamento de Recurso - CARI, desta Autarquia, dentro do Prazo de 20 (vinte dias), corridos, a contar da ciência dessa decisão nos termos do disposto no art. 126 do Decreto Federal nº 6.514/2008; Determinar a publicação desta decisão. Sobral, 21 de julho de 2022. Family Campos Teles de Lima- Autoridade julgadora 1ª instância - Procuradora Jurídica - AMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 06.789.054/0001-64. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de produtos de higienização (Álcool em gel 70%), para atender as necessidades sanitárias dos órgãos e entidades públicas do município de Sobral/CE, de

acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.872,12 (Sete mil, oitocentos e setenta e dois reais e doze centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula Nº 32644, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 21 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sra. MICAELA BEZERRA BELARMINO DE MACEDO CALADO representante da EMPRESA DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2022 - AMA - CONTRATANTE: Agência Municipal do Meio Ambiente, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida. **CONTRATADA:** Empresa KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob nº 13.150.780/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Edital do Pregão Eletrônico nº PE 22008 - SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **DO OBJETO:** Aquisição de Material de limpeza e produção de higienização III para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 380,50 (trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 24.02.04.122.0500.2.450.3.3.90.30.00.1.899.0000.02. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ROSALDO COSTA FREIRE, matrícula Nº 32644, especialmente designado (a) para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do contrato são de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da mesma Lei. Sobral - CE, 21 de julho de 2022. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO representante da KILIMPA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

EXTRATO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PROCESSO SPU Nº P207824/2022. ADESAO (CARONA) Nº AD22003 - SAAE. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 005/2022, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 149/2021, da Secretaria do Planejamento e Gestão de Sobral. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 31 e Art. 34 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. **OBJETO:** Contratação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e responsabilização por eventuais danos e reposição de peças por conta da contratada para atender a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. **CONTRATADA:** CASABLANCA RENT A CAR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 03.977.401/0001-94. **VALOR GLOBAL:** R\$ 59.636,40 (cinquenta e nove mil e seiscentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 28.02.17.512.0036.2564.33903900.1899000000. Sobral - CE, 21 de julho de 2022. Gustavo Weyne Paiva Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0085/2021 - SAAE. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral. CNPJ: 07.817.778/0001-37, Representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. **CONTRATADA:** ELETROVALE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.465.602/003-81. **OBJETO:** Acréscimo de 20,74% do quantitativo do contrato nº 0085/2021 cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção de Bombas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo está fundamentado no art. 65, inciso I, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os demais termos do Processo nº P143371/2021. **VIGÊNCIA:** O presente termo terá sua vigência a partir do dia da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município - DOM, para sua devida eficácia. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de julho de 2021. **GESTOR/FISCALIZAÇÃO:** Sr. Francisco Parente Alves Junior - Gerente de Manutenção Eletro e Hidromecânica do SAAE. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, Diretor Presidente do SAAE. - REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Vladiana Maria Costa Lima Freire. - PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.